Lei nº 252/2025

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 242/2025, que autoriza a doação de imóvel público ao Estado de Goiás, para fins de construção de unidade do Corpo de Bombeiros Militar, e dá outras providências

GILVANIR CARDOSO DOS REIS, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 242/2025, de 22 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Parágrafo único. A área objeto da doação é composta pelos imóveis identificados pelas matrículas nº 1.454 e nº 1.185, ambas do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de São Domingos/GO, com as seguintes características:
>
> I – Matrícula nº 1.454: Um lote urbano nº 18, com área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Rua 1, Quadra 16, Setor Leste, nesta cidade. Possui as seguintes confrontações: 15,00 metros de frente para a Rua 1; 30,00 metros de lateral direita com o lote nº 19; 15,00 metros de fundo com o lote nº 9; e 30,00 metros de lateral esquerda com o lote nº 17, situado nas proximidades da Bacia de Acumulação da UHE São Domingos.
>
> II – Matrícula nº 1.185: Um lote urbano nº 9, com área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Rua 2, Quadra 16, nesta cidade. Possui as seguintes confrontações: 15,00 metros de frente para a Rua 2; 30,00 metros de lateral direita com o lote nº 10; 15,00 metros de fundo com o lote nº 18; e 30,00 metros de lateral esquerda com o lote nº 8.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 242/2025.

Art. 3º. Fica declarado o retorno ao patrimônio do Município de São Domingos do imóvel anteriormente descrito na redação original do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 242/2025, identificado como Lote nº 02 da Quadra 15, do Setor Norte, com área de 528,27 m², por se tratar de área considerada tecnicamente

incompatível para a instalação da unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O retorno do imóvel ao patrimônio municipal decorre da cláusula resolutiva constante na legislação de origem e será formalizado por meio de termo administrativo próprio, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação municipal e civil aplicável.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos-GO, de 27 de junho de 2025.

Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para a publicação a fim de que surta efeitos legais.
São Domingos-Go 27/06 de 2025.

Secretário de Administração